



ANÁLISE DA CTOC

CATARINA ESGAIO E FELÍCIA TEIXEIRA - CONSULTORAS DA CÂMARA DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS

Custos não aceites fiscalmente

➔ Em época de término de mais um exercício económico para os sujeitos passivos de imposto sobre o rendimento, será aconselhável começar a preparar os elementos necessários à prestação de contas, quer da perspectiva da gestão quer do ponto de vista fiscal.

Existindo diferença nestes dois critérios, será necessário atender às exigências legais para a aceitação dos custos a integrar no apuramento de resultados fiscais, já que estas são em grande parte mais restritas do que as imposições da gestão.

Assim, será aconselhável começar (para quem ainda não tenha começado) a finalizar a documentação de custos e proveitos, preparação da elaboração do dossier fiscal e das demonstrações financeiras bem como das declarações fiscais por forma a rentabilizar o tempo e prevenir eventuais atrasos na obtenção de alguma da informação indispensável.

Neste processo, haverá que ter especial cuidado nos custos a considerar no apuramento do resultado fiscal.

Determina o Código do IRC que só serão considerados custos ou perdas os que comprovadamente **forem indispensáveis para a realização dos proveitos ou ganhos sujeitos a imposto ou para a manutenção da fonte produtora**, nomeadamente:

➔ - Encargos relativos à produção ou aquisição de quaisquer bens ou serviços (matérias utilizadas, mão-de-obra, energia e outros gastos gerais de fabricação, conservação e reparação);

➔ - Encargos de distribuição e venda, abrangendo os de transportes, publicidade e colocação de mercadorias;

➔ - Encargos de natureza financeira (juros de capitais alheios aplicados na exploração, descontos, ágios, transferências, diferenças de câmbio, gastos com operações de crédito, cobrança de dívidas e emissão de acções, obrigações e outros títulos e prémios de reembolso);

➔ - Encargos de natureza administrativa (remunerações, ajudas de custo, pensões ou complementos de reforma, material de consumo corrente, transportes e comunicações, rendas, contencioso, seguros, incluindo os de vida e operações do ramo "Vida", contribuições para fundos de poupança-reforma, contribuições para fundos de pensões e

para quaisquer regimes complementares da segurança social);

➔ - Encargos com análises, racionalização, investigação e consulta;

➔ - Encargos fiscais e para-fiscais;

➔ - Reintegrações e amortizações;

➔ - Provisões;

➔ - Menos-valias realizadas;

➔ - Indemnizações resultantes de eventos cujo risco não seja segurável.

Convém alertar para o facto do CIRC, definir custos que se encontram limitados na sua aceitabilidade fiscal, apesar de se encontrarem classificados e contabilizados como tal e devidamente documentados nos termos da lei.

Importa assim explicitar os custos que não são aceites fiscalmente, pela Administração Fiscal (AF):

a) Impostos sobre lucros;
Englobará o imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC), apesar do mesmo ser inerente à actividade e outros impostos que incidam directamente sobre os Lucros, nomeadamente as Tributações Autónomas, a Derrama e Pagamento Especial por Conta (PEC).

b) Despesas suportadas por documentos com número de identificação fiscal inexistente ou inválido ou com actividade cessada.

Para verificar a veracidade do NIF dos documentos de custo (fornecedores), a AF disponibilizou no endereço electrónico - www.e-financas.gov.pt - essa possibilidade. Para isso, dever-se-á seguir os seguintes passos:

Seleccionar a opção Contribuintes:

Comprovativos

Identificação de clientes fornecedores

c) Impostos e quaisquer outros encargos que incidam sobre terceiros que a empresa não

esteja legalmente autorizada a suportar;

Os custos, como, por exemplo, despesas de água, luz, encargos com IMT, entre outros, em nome de uma empresa pagos por outra, para serem fiscalmente aceites devem ser indispensáveis e estarem comprovados através de documentos emitidos em nome da primeira. Se o encargo é de uma terceira entidade, então não deverá ser suportado pelo sujeito passivo em causa. Assim, se este o suportar a AF corrigirá esse valor.

d) Multas, coimas e demais encargos pela prática de infrações, de qualquer natureza, que não tenham origem contratual, incluindo os juros compensatórios;

Encargos que não tenham origem contratual, designadamente, por incumprimento de qualquer cláusula de determinado contrato.

São disso exemplo os juros de mora relativos às dívidas à Segurança Social, os juros compensatórios pela entrega de uma declaração de substituição de IVA com a correspondente entrega do imposto adicional.

Assim, não são aceites como custos os juros compensatórios por dívidas fiscais não pagas no prazo concedido, mas são aceites os valores que uma empresa tenha de pagar ao seu cliente por atraso na entrega de um bem ou não fornecimento de um serviço.

e) Indemnizações pela verificação de eventos cujo risco seja segurável;

As indemnizações pela verificação de eventos cujo risco seja segurável, não são fiscalmente dedutíveis.

A exclusão deste tipo de encargos, como custo aceite, tem como base o princípio de que poderia ter sido constituído um seguro para ocorrer a esse sinistro que determinou a obrigação de conceder a indemnização.

Supondo que determinada empresa de contabilidade, não entregue uma declaração fiscal (ex: opção pelo regime geral) a um cliente seu, por lapso e é forçada a pagar uma indemnização.

Nesta situação, sendo o motivo que originou esse pagamento ("lapso" cometido) segurável e não tendo sido constituído o seguro, o custo não será aceite fiscalmente. Caso contrário, se tiver sido feito seguro para esta situação, o custo contabi-

lizado, poderá ser aceite para efeitos de determinação da matéria colectável, em virtude do recebimento da indemnização a efectuar pela seguradora.

f) Despesas com ajudas de custo e com compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador, ao serviço da entidade patronal, não facturadas a clientes, escrituradas a qualquer título, sem o respectivo mapa de deslocação;

Montantes pagos inerentes a ajudas de custos e compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador, que não possuam um mapa justificativo que contenha determinados requisitos e não sejam facturadas a clientes:

Mapa de ajudas de custo

- Respectivos locais (partida e destino);
- Tempo de permanência
- Objectivo
- Nome do beneficiário
- Data da deslocação
- Montante diário atribuído

Mapa de deslocação em viatura própria do trabalhador

Além dos itens anteriores, devem também ser assinalados:

- Identificação da viatura e do respectivo proprietário;
- Número de quilómetros percorridos (excepto na parte em que haja lugar a tributação em sede de IRS na esfera do respectivo beneficiário);
- Valor atribuído por quilómetro.

Cada empresa poderá adaptar os respectivos mapas à sua realidade.

g) Despesas não documentadas ou de carácter confidencial;

Despesas que não têm suporte documental ou seja, todas as saídas de dinheiro que não estão suportadas por documentos físicos.

h) Despesas com aluguer sem condutor de viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, na parte que exceda o valor que seria aceite como amortização;

Esta norma pretende estabelecer uma neutralidade fiscal entre o aluguer sem condutor de viaturas ligeiras e a sua aquisição directa, não aceitando como custo a parcela da amortização financeira incluída na renda que excede o valor da reintegração (valores superiores a € 29 927,87) que seria aceite fiscalmente em caso de aquisição directa da viatura.

i) Despesas com combustíveis respeitantes a bens não pertencentes ao seu activo ou utilizadas em regime de locação, fora dos consumos normais;

Despesas com combustíveis das quais o sujeito passivo não faça prova de pertencerem ao seu activo imobilizado, ou que a ele se encontrem alugadas.

Esta norma limita também a aceitabilidade fiscal das situações em que haja prova de que a viatura faça parte do activo imobilizado do sujeito passivo ou a ele esteja locado, quando os custos apresentados ultrapassam os consumos normais.

j) Juros e outras formas de remuneração de suprimentos e empréstimos feitos pelos sócios à sociedade, na parte em que excedam o valor correspondente à taxa de referência Euribor a 12 meses do dia da constituição da dívida ou outra taxa definida por portaria.

Os juros de suprimentos não têm, legalmente, nenhuma taxa fixada. Contudo, para efeitos da sua dedutibilidade fiscal, o código do CIRC, dispõe que só serão aceites os juros e outras formas de remuneração de suprimentos e empréstimos feitos pelos sócios à sociedade, na parte em que não excedam o valor correspondente à taxa de referência Euribor a 12 meses no dia da constituição da dívida, ou seja, na data do vencimento dos juros. Com a publicação da Portaria n.º 184/2002, de 4 de Março é fixado em 1,5% o "spread" a acrescer à taxa Euribor a 12 meses do dia da constituição da dívida. Esta norma tem como objectivo limitar a fixação de taxas de juros abusivas, por parte dos sócios.

comunicacao@ctoc.pt